



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 185/2014

Aprova a Consulta Prévia da Empresa **Companhia do Metrô da Bahia**, que objetiva a implantação, adequação e reforma de terminais de integração rodoviária, linhas metroviárias e estações metroviárias, nos municípios de Lauro de Freitas e Salvador, Estado da Bahia, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto n.º 6.219/2007, nos termos do Termo de Decisão n.º 007/2014, de fls. 718 do processo n.º 59335.000087/2014-90, e em atenção ao disposto no Parecer n.º 50/2014, da Procuradoria Federal Junto à SUDENE, torna público que esta Autarquia,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto Nº 7.838, de 09 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa **Companhia do Metrô da Bahia**, CNPJ 18.891.185/0001-37, que objetiva a implantação, adequação e reforma de terminais de integração rodoviária, linhas metroviárias e estações metroviárias, nos municípios de Lauro de Freitas e Salvador, Estado da Bahia, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até **R\$ 738.535.000,00** (setecentos e trinta e oito milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais);

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com o §11 do art. 18 do novo Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Anexo ao Decreto nº 7.838/2012, a Empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 29 de abril de 2014.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR
Diretor